

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Projeto de Resolução Nº 02, de 29 de abril de 2025.

“Dá nova redação ao artigo 146 e ao § 1º do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro”.

Art. 1º. O artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto, na eleição da Mesa, na concessão de título de honraria, no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.”.

Art. 2º. O § 1º do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 - (...)

§ 1º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta;”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 29 de abril de 2025

VEREADORES:

GUILHERME ESTEVAM DA SILVA

BRUNO MARQUES RODRIGUES

CLEIDY REGIANE PEREIRA LEANDRO

DANIEL CORREIA BRAGA

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

DIONIZIO BALBINO DE SOUZA

JOSÉ NILSON DOS SANTOS DOLHER

MARCELO EDUARDO ALCANTARA

MAURICIO JUNIOR INÁCIO

VINICIUS ARAUJO DE ANDRADE

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Justificativa

O presente Projeto de Resolução objetiva dar nova redação ao artigo 146 e ao § 1º do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, alterando a modo de apreciação do veto pela Câmara Municipal, de "votação secreta" para "votação aberta".

Sabe-se que a Constituição Federal, em sua redação originária, previa que a votação do Congresso Nacional, nos casos de análise de veto presidencial, seria secreta.

No entanto, no ano de 2013, a Constituição Federal foi alterada neste ponto, passando a estabelecer a votação aberta na análise do veto presidencial.

A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, também prevê a votação aberta na deliberação, pela Assembleia Legislativa, do veto do Governador.

O voto aberto na apreciação do veto, não há dúvida, traduz-se em mais transparência, permitindo que o cidadão conheça a opinião dos Vereadores em votações importantes de interesse da sociedade barreirense.

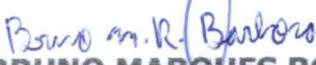
Portanto, com fundamento no princípio da publicidade da Administração Pública, com diretriz de transparência dos atos dos agentes políticos, e em simetria às regras do processo legislativo previstas na Constituição Federal, mostra-se necessária a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro para o fim de que a deliberação do veto nesta Casa Legislativa ocorra em "votação aberta".

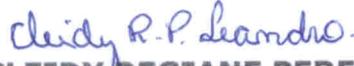
Ante todo o exposto, esperamos seja o presente Projeto de Resolução aprovado por todos os Edis desta Casa de Leis.

São José do Barreiro, 29 de abril de 2025

VEREADORES:


GUILHERME ESTEVAM DA SILVA


BRUNO MARQUES RODRIGUES


CLEIDY REGIANE PEREIRA LEANDRO

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

DANIEL CORREIA BRAGA

DIONIZIO BALBINO DE SOUZA

JOSÉ NILSON DOS SANTOS DOLHER

MARCELO EDUARDO ALCANTARA

MAURICIO JUNIOR INÁCIO

VINICIUS ARAÚJO DE ANDRADE